



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS
CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= LEI MUNICIPAL Nº 3.041/2017 =
De 03 de julho de 2017

Projeto de Lei do Executivo – Nº 026/2017

Autoria Capitão Modesto Salviatto Filho – PTB.

CAPITÃO MODESTO SALVIATTO FILHO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Brotas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria Créditos Adicionais Especiais, até os valores abaixo consignados, cujas despesas obedecerão as seguintes classificações:

I-) Ensino Fundamental

01.	Executivo	
01.05	Secretaria Municipal de Educação	
01.05.05	Ensino Fundamental	
01.05.05-12.361.0401-1.022	Reforma de Unidades Escolares	
4.4.90.51-12.361.0401-1.022(95.220)	Obras e Equipamentos.....	R\$ 1.550.000,00.
01.	Executivo	
01.05	Secretaria Municipal de Educação	
01.05.05	Ensino Fundamental	
01.05.05-12.361.0401-2.010	Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.39-12.361.0410-2.010(95.220)	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.	R\$ 15.000,00
4.4.90.52-12.361.0401-2.0102(95.220)	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 15.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS
CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= LEI MUNICIPAL Nº 3.041/2017 =
De 03 de julho de 2017
Fls. 02

II-) Educação Infantil

01.	Executivo
01.05	Secretaria Municipal de Educação
01.05.04	Educação Infantil
01.05.04-12.365.04015-2.014	-Manutenção do Ensino Infantil
3.3.90.39-12.365.0405-2.014(95.210)	Outros Serv. Terceiros -Pessoa Jurídica.....R\$ 10.000,00
4.4.90.52-12.365.0405-2.014(95.210)	Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 10.000,00

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura dos Créditos Adicionais Especiais de que trata o art. 1º desta Lei, são os provenientes de saldo do exercício anterior no valor de R\$ 1.600.000,00 (QESE – Cota Salário Educação).

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS, em 03 de julho de 2017.

CAPITÃO MODESTO SALVIATTO FILHO
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Seção de Protocolo, Expediente e Arquivo da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas, na mesma data.

EDUARDO NAVARRO PRIMO
Encarregado de Protocolo, Expediente e Arquivo